REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Programa do Procedimento

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA NO HPSJD

Concurso Público - 300.10.002/2022/111

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

N.º 300.10.005/2022/238

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA NO HPSJD

Em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do despacho da Subdiretora-Geral, de 22/09/2022, exarado na Informação n.º I-DGRSP/2022/2666, no uso de competência subdelegada, convida-se V. Exa. a apresentar proposta para a aquisição e implementação de um sistema de videovigilância no HPSJD , no âmbito do procedimento por Concurso Público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, com publicidade no Diário da República, cujos termos e condições constam no Caderno de Encargos e que, nos termos legais, terão de ser observados neste procedimento.

Cláusula 1.ª OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O objeto do procedimento, bem como do contrato a celebrar em resultado deste, é a aquisição e instalação de um sistema de videovigilância no Hospital Prisional São João de Deus, doravante HPSJD.
2. A instalação consiste no fornecimento de um sistema de videovigilância para o referido Estabelecimento, incluindo o respetivo equipamento e a prestação de serviços de instalação e configuração desse equipamento, nos termos das cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), com sede na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1 – 1150-122 Lisboa, com o telefone n.º 218812200, e com o endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt.

Cláusula 3.ª Órgão Competente

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao dirigente máximo do organismo, sendo este o órgão competente para esse efeito, bem como para autorizar a despesa, no uso de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 10471/2022, de 19 de agosto, publicado no DR, n.º 166, de 29 de agosto.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é igualmente competente para tomar a decisão de contratar a Senhora Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP, que por despacho de 22 de setembro de 2022, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, autorizou a despesa e determinou a abertura do presente procedimento aquisitivo.

Cláusula 4.ª Procedimento de Contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º a 148.º, todos do CCP, porquanto o valor do preço-base se insere nos mencionados preceitos legais.

Cláusula 5.ª Peças do procedimento

O processo de Concurso Público é composto pelas seguintes peças:

a) O presente Programa do Procedimento;
b) O Caderno de Encargos e anexos;
c) O anúncio;
d) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento, se existentes;
e) Os erros e omissões do Caderno de Encargos, se existentes.
f) Ficheiro de Proposta

Cláusula 6.ª Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas

através da plataforma eletrónica de contratação denominada acinGov, adiante designada apenas por plataforma, disponível em http://www.acingov.pt.

2. Quando, por qualquer motivo, o Programa ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 1, desde a data da sua publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento.

Cláusula 7.ª ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelo interessado, por escrito, através da plataforma identificada na cláusula anterior, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetado, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, através da identificada plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo indicado no n.º 2 a entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Dentro do prazo e nos termos referidos no n.º 2, a entidade adjudicante pode oficiosamente proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.
5. Os esclarecimentos, as retificações e a lista de erros e omissões serão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo, de imediato, notificado ao interessado que as tenham adquirido, de tal facto.

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de, por sua iniciativa e dentro do prazo fixado no n.º 2, juntar ao processo do procedimento, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.
7. Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 8.ª AGRUPAMENTOS

Não é admissível a apresentação de propostas por agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

Cláusula 9.ª ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

Estão impedidos de apresentar proposta quaisquer concorrentes que se encontrem nas situações descritas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º–A, ambos do CCP.

CAPÍTULO II – REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA

Cláusula 10.ª PRAZO E FORMA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. O prazo para apresentação de propostas é de 9 (nove) dias, contabilizados nos termos do artigo 470.º, n.º 3, em harmonia com o estatuído no n.º 1 do artigo 136.º, ambos do CCP, e através da plataforma identificada na cláusula 6.ª.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet

de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.

4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
5. Todos os documentos carregados na plataforma AcinGov, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (ANS), informação disponível em https: //www.gns.gov.pt.
7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
8. Quando sejam apresentados documentos contidos em ficheiros de compressão, nomeadamente em ficheiros do tipo ".zip" ou ".rar", a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos incluídos nesses ficheiros.
9. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
10. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 11.ª IDIOMA DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência.

2. Podem, no entanto, ser entregues sem a respetiva tradução em língua portuguesa, documentos técnicos do fabricante ou catálogos em língua inglesa ou francesa respeitantes aos bens a fornecer.

Cláusula 12.ª LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula.

Cláusula 13.ª INDICAÇÃO DO PREÇO

1. Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), devendo ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.
2. Quando os preços constantes das propostas forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 14.ª PROPOSTA BASE

1. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.
2. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza do contrato a celebrar, descritos no Caderno de Encargos.

Cláusula 15.ª PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes ao mesmo.

Cláusula 16.ª PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 120.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
 a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do adjudicatário;
 b) Encargos com meios técnicos e/ ou tecnológicos relacionados com o fornecimento e instalação do equipamento objeto do contrato a celebrar;
 c) Seguro de acidentes de trabalho com os colaboradores do adjudicatário.

Cláusula 17.ª VISITA ÀS INSTALAÇÕES

1. Os concorrentes que o requeiram serão autorizados a visitar o HPSJD, exclusivamente para os fins deste concurso, submetendo-se às regras e procedimentos de segurança vigentes no

Sistema Prisional.

2. As visitas são solicitadas através da plataforma, no prazo de cinco dias após o lançamento do procedimento, e serão realizadas na mesma ocasião por todos os interessados, em data a designar pela entidade adjudicante e comunicada através da plataforma, e têm em vista a apreciação, pelos concorrentes, dos diversos condicionalismos em que decorre a prestação dos serviços e a instalação dos bens.

Cláusula 18.ª Documentos que instruem a proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deve obrigatoriamente juntar os seguintes documentos:
 a) Ficheiro de proposta totalmente preenchido, que consta como anexo do presente programa de procedimento;
 b) Documento com a indicação das características técnicas exigidas no caderno de encargos dos seguintes bens a fornecer:
 i. Câmaras policromáticas IP rotativas exteriores;
 ii. Caixa de junção para rotativa IP;
 iii. Câmaras policromáticas IP fixas tipo mini dome;
 iv. Caixa de junção para mini dome IP;
 v. Acessório de fixação em poste para mini dome;
 vi. Câmaras policromáticas IP fixas tipo bullet;
 vii. Caixa de junções para câmara bullet;
 viii. Acessório de fixação em poste para câmara bullet;
 ix. Consola de operação com joystick para operação das câmaras rotativas;
 x. Monitores de 27” e 43";
 xi. Suporte para monitores de 43";
 xii. Monitor para bastidor;
 xiii. Estação de Visualização, Controlo e Gestão de vídeo (a instalar na Central de CCTV);

xiv. Estação de Visualização (a instalar na portaria, entrada do pavilhão clinico e nos gabinetes dos chefes das Alas do Pavilhão Clinico e Psiquiátrico);

xv. "Servidor de vídeo, devendo ser indicadas as seguintes características do mesmo:

. Sistema Operativo;

. Processador;

. Memoria RAM;

. "Motherboard";

. Designação, quantidade e capacidade dos dispositivos de armazenamento reservados ao sistema operativo e respetiva cópia de segurança;

. Designação, quantidade e capacidade da/s fonte/s de alimentação;

. Tipo e quantidade de placas de rede;

. Quantidade de "slots" e respetivas portadoras de disco, destinados aos discos rígidos para uso em armazenamento de dados";

xvi. Software de vídeo "VMS";

xvii. Licenciamento de vídeo;

xviii. Licenciamento de vídeo unitário;

xix. Decoder de vídeo com saída dupla;

xx. UPS;

xxi. Switches de 24 e 8 portas;

xxii. Caixas estanque para integração e proteção dos switches de 8 portas;

xxiii. Módulos SFP para fibra multimodo;

xxiv. Bastidor Informático de Mural para interior;

xxv. Quadro elétrico central CCTV;

xxvi. Programa de gestão e bloqueio USB e respetivas licenças;

xxvii. AVAC;

xxviii. Conjunto de teclado e rato USB;

c) Documento com a indicação expressa dos seguintes elementos:

i. Capacidade de armazenamento (*storage*) em disco rígido prevista para gravação de imagens;

ii. Indicação detalhada dos cálculos efetuados para determinar a capacidade de armazenamento proposta, sendo que estes cálculos terão de ser efetuados em calculadora indicada pelo software a ser fornecido;

iii. Potência das UPS, bem como a como a indicação detalhada dos cálculos efetuados para determinar a mesma, sendo que nestes, deve ser utilizado o fator de potência de no máximo 0,65 e considerado o consumo máximo dos equipamentos que cada UPS suporta;

iv. Requisitos de hardware recomendados pelo fabricante do software de visualização a ser instalado, para estações de visualização, controlo e gestão, estações de visualização e servidores de vídeo.

d) Programa de trabalhos, que descreva os trabalhos a realizar e que indique os prazos e calendários previstos pelo concorrente para a conclusão de cada fase desses trabalhos, os quais devem respeitar os prazos máximos previstos no caderno de encargos;

e) Documento onde conste o programa de formação necessária para habilitar o pessoal do HPSJD a utilizar e explorar o sistema instalado e o pessoal do Setor de Manutenção da Divisão de Equipamentos de Segurança da DGRSP a efetuar operações de manutenção básica, nos termos do caderno de encargos;

f) Documento onde conste o prazo de garantia técnica do bom funcionamento dos bens e os serviços objeto do contrato a celebrar, assim como o prazo de garantia de fornecimento e instalação de todas as peças, componentes e equipamentos sobressalentes necessários ao funcionamento do sistema instalado, idênticos aos fornecidos, ou tecnicamente equivalentes com o mesmo valor, integralmente compatíveis com o referido sistema;

g) Declaração de compromisso em como o preço unitário dos sobressalentes referidos na alínea anterior, bem como o preço unitário da mão-de-obra da sua instalação, não serão superiores ao preço constante da proposta, acrescido do valor correspondente à aplicação da taxa anual de inflação acumulada desde a aceitação, mais 1% por cada ano decorrido desde a aceitação.

3. Sempre que possível, devem ainda ser juntos documentos técnicos do fabricante ou catálogos que possam comprovar as características técnicas detalhadas para os equipamentos propostos.

4. O preço em € (euros), que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o indicado por extenso.
5. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA (se aplicável), indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
6. As especificações técnicas constantes do caderno de encargos têm de ser obrigatoriamente satisfeitas e não são suscetíveis de negociação.
7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 19.ª PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da proposta, que se renova por períodos de 30 dias se, no decurso de cada período, o concorrente nada declarar em contrário por escrito.

CAPÍTULO III – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 20.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E FATOR DE DESEMPATE

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado exclusivamente pelo fator preço, que será o único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo adjudicada a proposta de mais baixo preço.
2. Não estão submetidas à concorrência as cláusulas técnicas e jurídicas do caderno de encargos.

3. Caso surjam duas ou mais propostas que apresentem o mesmo preço, prefere, sucessivamente, a que apresente:
 a) O mais baixo preço unitário para as câmaras mini-dome IP;
 b) O mais baixo preço unitário para as câmaras "bullet" IP;
 c) O mais baixo preço unitário para as câmaras rotativas.
4. Se, após aplicação dos critérios de desempate mencionados no número anterior, ainda assim se mantiver a situação de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes empatados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
5. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Cláusula 21.ª LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 22.ª RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 23.ª AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Cláusula 24.ª Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Cláusula 25.ª Adjudicação

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente programa de procedimento, a entidade adjudicante, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe a melhor proposta.
2. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão e contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhendo assim o adjudicatário.

Cláusula 26.ª Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, através da plataforma eletrónica, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas.

Cláusula 27.ª Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (Anexo II a este Programa);
 b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

d) Certidão permanente ou registo comercial da sua empresa, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de até 2 dias úteis destinado ao seu suprimento.

Cláusula 28.ª Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma identificada na cláusula 6.ª.
2. Quando os documentos a que se refere a cláusula anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele, constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na cláusula anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no número anterior, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 da cláusula anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.
6. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito, devidamente legalizada.
7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
8. Em caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados ou não apresentação dos mesmos pelo adjudicatário dentro do prazo concedido, por facto que não lhe seja imputável, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Cláusula 29.ª NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sem prejuízo, do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A, ambos do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no presente Programa;
b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;

c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º do mesmo diploma legal, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 30.ª Minuta do Contrato

1. Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta de contrato aprovada, através da plataforma identificada na cláusula 6.ª, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, nos termos mencionados no n.º 1, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CAPÍTULO V – CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 31.ª Caução

Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 5% do peço contratual, no prazo de 10 dias úteis após a receção da notificação da decisão de adjudicação, mediante um dos modos previstos no n.º 2 do artigo 90.º do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.ª Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 da presente cláusula não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Cláusula 33.ª Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, também denominada de Lei das Plataformas Eletrónicas
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, tal como uma certidão permanente onde conste os poderes para representar ou uma procuração.

Cláusula 34.ª Encargos do concorrente

1. Todas as despesas inerentes à prestação da caução, quando aplicável, constituem encargo

dos respetivos concorrentes.

2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato.

Cláusula 35.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 36.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omisso no presente Programa e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP, na redação atual e restante legislação aplicável.

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]):

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura[4]].

[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos – Anexo II]

1. …. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[5] … (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[6] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica …. como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[7] os documentos comprovativos de que a sua representada[8] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local), … (data),…[assinatura[9]]

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[7] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[8] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[9] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.